



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO 15/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.** com sede na Cidade de Deus, S/N, bairro Vila Yara, cidade de Osasco SP, CEP 06.029-900, fone (11) 3684-3175 inscrita no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CRENCIADO**, neste ato representado por seus representantes legais, Senhor **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, inscrito no CPF sob nº. 241.341.983-72, e Senhora **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA** inscrita no CPF sob nº. 294.021.648-71 baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CRENCIADO** está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar **Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais**, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 2".

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CRENCIADA** receberá o valor unitário de **R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos)** por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
Arrecadação via Canais de Autoatendimento	
Arrecadação via Internet Banking / APP	
Arrecadação via Correspondentes Bancários	
Arrecadação via Débito Automático	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

Parágrafo Primeiro: O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

Parágrafo Terceiro: A Instituição Financeira credenciada deve informar **diariamente** à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

Parágrafo Quarto: A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo **ressarcir** aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: O Município de Ijuí – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sétimo: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: A **CREDCIADA** declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a **CREDCIADA** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente a tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí — Poder Executivo, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no **2º (Segundo) dia útil** após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

Parágrafo Terceiro: As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.



MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência de **365 dias, a partir do dia 1º de dezembro de 2021** podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: Este termo de credenciamento terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do **Chamamento Público nº 07/2021** ou neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO
Representante Legal
RG 60.121.615
CPF nº 241.341.983-72

BANCO BRADESCO S.A
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
Representante Legal
RG 221.204.845
CPF n.º 294.021.648-71

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal
RG nº 1076560349
CPF nº 002.702.350-86